



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro - Carinhanha - Bahia	(77) 3485-3102	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº.: 1.306/2020, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020 - FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº.: 1.307/2020, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020 - FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 097-A/2019 - TOMADA DE PREÇO 002/2019 - CONTRATO REPASSE NO 845534/2017 M CIDADES/CAIXA - EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

OUTROS DOCUMENTOS

- NOTIFICAÇÃO- LIBERAÇÃO DE RECURSOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

LEI N.º: 1.306/2020, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Carinhanha-Bahia e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Vereadores do Município de Carinhanha-Bahia, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, para vigor na Legislatura que se inicia em 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2º. Os Vereadores do município de Carinhanha-Bahia perceberão um subsídio mensal em parcela única de até **R\$ 7.596,67 (Sete mil e quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

§1º. A soma dos subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da Receita Tributária e das Transferências Constitucionais do município de Carinhanha-Bahia.

§2º. Caso a soma dos subsídios dos Vereadores seja superior ao limite Constitucional elencado no caput deste artigo, deverão ser reduzido proporcionalmente até o limite estabelecido.

Art. 3º. Será deduzido o valor equivalente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos subsídios dos Vereadores que deixarem de comparecer a cada Sessão Ordinária sem motivo justificado, através de justificativas adequadas.

Art. 4º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior.

§1º. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 2º. Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

Praça Deputado Henrique Brito, nº344, Centro
CEP: 46445000 – Carinhanha-BA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24**

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, 19 de Outubro de 2020.

GERALDO PEREIRA COSTA
Prefeito Municipal

**Praça Deputado Henrique Brito, nº344, Centro
CEP: 46445000 – Carinhanha-BA**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

LEI N.º: 1.307/2020, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Carinhanha-Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais do Município de Carinhanha-Bahia, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, para vigor na Legislatura que se inicia em 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2º. O Prefeito Municipal de Carinhanha-Bahia perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**.

Art. 3º. O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**.

Art. 4º. Os Secretários Municipais perceberão um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de **R\$ 7.596,67 (Sete mil e quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

Art. 5º. No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada por atestado médico, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão seus subsídios integrais.

Art. 6º. Em caso de viagens a serviço e em representação do município de Carinhanha/BA, para outro Município, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão as diárias fixadas por meio de Lei específica.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Praça Deputado Henrique Brito, nº344, Centro
CEP: 46445000 – Carinhanha-BA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24**

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, 19 de Outubro de 2020.

GERALDO PEREIRA COSTA
Prefeito Municipal

**Praça Deputado Henrique Brito, nº344, Centro
CEP: 46445000 – Carinhanha-BA**



Terceiro termo aditivo ao contrato 097-A/2019. Tomada de Preço 002/2019. Contrato Repasse nº 845534/2017 M CIDADES/CAIXA. Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.209/0001-24. Contratado: EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 07.911.640/0001-00. Objeto contratual: Requalificação Urbana do Canteiro Central e revitalização da Avenida Santo Antônio, com circuito de Caminhada –Etapa I, em Carinhanha/BA. Objeto do aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial. . Fundamentação: artigo. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93. Vigência do aditivo: 30/11/2020 a 12/06/2021. Assinatura: 25/11/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Lei 9.452/97, NOTIFICO os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores, as Entidades Empresariais e eventuais Organizações da Sociedade Civil, com sedes neste Município de Carinhanha, da liberação de recursos, no valor de R\$ 16.448,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) referente ao Contrato de Repasse N° 845534, Operação N° 1038640-74/2017, firmado com este Município, assinado em 29.12.17, no âmbito do Programa PLANEJAMENTO URBANO, sob a gestão do MDR, que tem por objeto "Requalificação Urbana do Canteiro Central da Avenida Santo Antônio com a criação de circuito de caminhada, na sede do Município de Carinhanha - BA - etapa I".

Carinhanha (BA), 26 de novembro de 2020.

Geraldo Pereira Costa
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/54B2-E7D2-CDE0-0D21-3743> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 54B2-E7D2-CDE0-0D21-3743



Hash do Documento

d07eb26b72a3db46df5a95e6e78adab2031f981e1f086b4d6a24dee3748c16a2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/11/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/11/2020 16:04 UTC-03:00